
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.229, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, “I” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de garantir a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado;

Considerando, a necessidade de efetivar o Plano Estadual de Reabilitação do Centro Histórico de Belém dentro das ações do Projeto Viva Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Travessa Leão XIII, nº 40, medindo 13,85m (treze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente, 25,95m+2,06m+1,42m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros, dois metros e seis centímetros, um metro e quarenta e dois centímetros) pela lateral direita, que apresenta configuração por alinhamento quebrado, 27,43m (vinte e sete metros e quarenta e três centímetros) pela lateral esquerda, 11,44m (onze metros e quarenta e quatro centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 372,49m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.243, de 29/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ